Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.130 **Data** 19.02.2001

Projeto de Lei nº 08/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza o Prefeito Municipal firmar convênio com a APAE de Pompéia, para fins de cessão de servidores municipais."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por___ **a**___ **votos**

Pompéia, 19/FEV/2001.

Presidente

Aprovado por___ **a**___ **votos**

Rejeitado por___ **a**___ **votos**

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o 07/2001

Observações:

Lei N.o 1921 **de** 21/02/2001

Arquivado em 21/02/2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Às comissões competentes
19/fev/2001

Pompéia, 19 de fevereiro de 2001.

Of. GP nº. 170/2001

P.L. 08/2001

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "*Autoriza o Prefeito Municipal firmar convênio com a APAE de Pompéia, para fins de cessão de servidores municipais*", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O presente convênio é uma iniciativa pioneira entre a Municipalidade e uma entidade da natureza da APAE, e esta, por não visar fins lucrativos e por ter sido reconhecida como de Utilidade Pública, torna legítimo o seu interesse em tal convênio, que, certamente, lhe será de grande utilidade.

Ao lado das obrigações da Prefeitura, ou seja, a cessão de servidores municipais, a APAE terá como contraprestação fornecer assistência gratuita a todos os alunos considerados portadores de necessidades especiais, tais como serviços educacionais, de natureza social, dentre outros.

Assim, a entidade terá maiores condições para prestar assistência aos portadores de deficiências do Município.

Diante do exposto, nota-se que a propositura é de interesse público, razão pela qual solicitamos seja a mesma recebida, tramita-se em regime de urgência e seja a mesma aprovada por esta Egrégia Câmara, demonstrando assim, uma vez mais, que o bom senso e o interesse coletivo sempre nortearam as decisões dos digníssimos Vereadores.

Atenciosamente,

ÁLVARO P. JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Elizio Ignácio da Rocha
DD. Prefeito Municipal de
Pompéia - SP

Câmara Municipal de Pompéia
19 FEV 2001
Recebido

Proc. 24.830

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Projeto de Lei nº _____

Autoriza o Prefeito Municipal firmar convênio com a APAE de Pompéia, para fins de cessão de servidores municipais.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pompéia – APAE, para fins de cessão de servidores municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2001.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 19 de fevereiro de 2001

ÁLVARO P. JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 08/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal firmar convênio com a APAE de Pompéia, para fins de cessão de servidores municipais".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, autoriza o Prefeito Municipal a firmar um convênio com a APAE de Pompéia, para fins de cessão de servidores municipais.

Analisado pelas doutas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, verificamos que o convênio será de grande utilidade pública, pois com a cessão de servidores municipais a APAE terá maiores condições para prestar assistência aos portadores de deficiências do município

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

Marcio Rogério Caffer
Membro da Com. Justiça

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças

Valentim Marques de Abreu
Membro da Com. de Finanças

Euripedes Avelar
Membro da Com. de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 08/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com a APAE de Pompéia, para fins de cessão de servidores municipais.

PARECER EM SEPARADO

O Presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas doutas comissões que o julgaram legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

No entanto, não concordamos com a retroatividade do mesmo, e, para isso apresentamos a seguinte Emenda Substitutiva:

Emenda substitutiva

Altera a redação do artigo 3°, que passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 3° . esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Em, 19 de fevereiro de 2001.

Valdir Cervelin
Membro da Com. de Justiça

REJEITADA A EMENDA POR 9 VOTOS A 03, CONFORME ANEXO VOTAÇÃO NOMINAL 19/FEV/2001

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador VALENTIM

Projeto de Lei nº 09 /2001

Emenda Substitutiva

Autor Valdir Cervelin

Processo nº

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim		X
Carlos Loncvarovich	X	
Elízio Ignácio da Rocha		
Euripedes Avelar		X
Fatima Aparecida Gonçalves Borsari		X
José de Souza		X
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Márcio Rogério Caffer		X
Massao Hayashi		X
Nilson Fernandes da Silva		X
Valdemir Lopes Ferreira		X
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu		X

Sala das Sessões, 19 fevereiro **de 2001.**

1º Secretário